

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,  
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II**

**FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH**

**ROGERIO BORBA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais e direito agrário e agroambiental II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogério Borba; Francielle Benini Agne Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-107-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Ambiental. 3. Sustentabilidade. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II**

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL II realizado na primeira edição do Encontro Virtual do CONPEDI, contou com a apresentação de pôsteres. Este espaço semipresencial possibilitou discussões que demonstravam ser fruto de elevado preparo dos expositores. As temáticas indicavam caminhos para uma maior reflexão em temas ambientais e socioambientais atuais.

O grupo de trabalho foi desenvolvido com a apresentação de grupos de exposições, seguidas de um profícuo debate entre os participantes e os coordenadores. Os debates demonstraram a qualidade das pesquisas dos participantes, oriundos de diversas instituições de todo o país.

Recomendamos a leitura.

Rogério Borba da Silva - UVA

Francielle Benini Agne Tybusch - UFN

# DIREITO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO COMUM DA HUMANIDADE

Sérgio Henriques Zandona Freitas<sup>1</sup>  
Layla Batista Sacramento

## Resumo

**INTRODUÇÃO:** O presente pôster decorre da falta de leis e fiscalizações ambientais, direitos transindividuais, em prol da proteção ao meio ambiente e ao patrimônio comum da Humanidade, em relação às Minerações e construções de barragens, no qual fere diretamente o direito de terceira geração, como também o artigo 225 da Constituição de 1988 que diz “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988).

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Atualmente a humanidade vem sofrendo com os impactos ambientais cada vez mais evidentes, desde problemas locais específicos até alterações biológicas, geomorfológicas, hídricas e atmosféricas de grandes proporções. Exemplo disso é a grande aglomeração de Mineração, realizadas de maneira não planejada e sem a devida fiscalização de suas instalações. Diversos estudos ambientais indicam que muitos dos materiais gerados pela mineração são rejeitos que muitas vezes são erroneamente descartados. Na produção de ouro, por exemplo, 99,9% de todo material produzido não é aproveitado, sendo muitas vezes depositado de forma deliberada no leito de rios ou em áreas onde as águas das chuvas escoam para a sedimentação de cursos d'água. Construir uma barragem de rejeitos pode ser um convite para a morte, pois, qualquer vazamento vai contaminar rios, córregos ou, em casos extremos como Mariana e Brumadinho matar em escalas gigantescas. Fato no qual fere diretamente todos os direitos e garantias fundamentais, sendo estes valores supremos de uma sociedade. Outro fator importante, que se deve destacar é a ideia de uma estrutura estatal que vem aparecendo cada vez mais desde a década de 90 com o Consenso de Washington, na qual se predomina uma lógica neoliberal que visa a eficiência e a produtividade centradas no resultado, ou seja, que tende um aumento da liberdade econômica. De fato, tal observação é relevante uma vez que conforme cita o jurista Hugo Nigro Mazzilli “Há de ressaltar que na grande maioria das vezes, o próprio Estado e as grandes organizações empresariais, privadas e estatais são os responsáveis, por exemplo, pela degradação ambiental. Questiona-se sobre a legitimidade do Ministério Público e a sua importância no manejo de ações que interrompam a ganância de empreendedores que não hesitam em degradar o meio ambiente na busca do lucro, ou às vezes do próprio governo em opções políticas equivocadas ou que trazem interesses escusos em seu bojo” (MAZZILLI, 2001).

**OBJETIVO:** Demonstrar a falta de fiscalizações ambientais em relação às minerações e seu funcionamento de maneira não planejada, e analisar a realidade brasileira perante aos direitos e deveres, e a aplicabilidade do princípio da precaução em busca da proteção do meio ambiente integrado a proteção humana,

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

uma vez que deve haver um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a utilização racional dos recursos naturais, minimizando assim os impactos ambientais. REFERÊNCIAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS: Para o presente estudo, foi utilizado pesquisas bibliográficas, diretamente de leis que regem o direito ambiental, da Constituição de 1988, e de artigos sobre o Direito de meio ambiente e mineração. Também foi utilizado interpretações por meio do método hipotético-dedutivo e lógico-sistemático por meio de análise de fatos existentes. RESULTADOS ALCANÇADOS: Diante dos argumentos supracitados é preciso que os grupos ou órgãos ambientais responsáveis pela proteção ao meio ambiente se atentem ainda mais a fiscalização de instalações minerárias, entre outras atividades. É preciso, pois, promover medidas para o correto direcionamento do material descartado das minerações e a contenção da poluição gerada pelos elementos químicos. Além disso, torna-se necessário pensar na utilização sustentável dos recursos minerais a fim de garantir a sua existência para as gerações futuras.

**Palavras-chave:** Direito fundamental ao meio ambiente, Degradação ambiental, Tutela constitucional

### **Referências**

BRASIL. Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989. Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7805.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7805.htm). Acesso em: 26 mar. 2020.

FARIAS, Talden. A Política Nacional de Segurança de Barragens. Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-fev-09/talden-farias-politica-nacional-seguranca-barragens>. Acesso em: 25 mar. 2020.

MIRANDA, Sandro Ari Andrade de. Direito, meio ambiente e mineração: Como nascem crimes ambientais como de Bento Ribeiro e Brumadinho. JUS. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71939/direito-meio-ambiente-e-mineracao>. Acesso em: 24 mar. 2020.

MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

RIZATTO, Débora Cristina Mericoffer. Direito Fundamental ao Meio Ambiente: a efetividade da tutela constitucional ambiental. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29145/direito-fundamental-ao-meio-ambiente>. Acesso em: 26 mar. 2020.

SACCO, Ricardo Ferreira. *Constitucionalismo e Ministério Público: uma visão panorâmica/*  
Ricardo Ferreira Sacco. Belo Horizonte: Mandamentos, FCH/FUMEC, 2008.